



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA

Fis. Nº 664
Proc. Nº 896/2021
Rubrica

PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2021.896.2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 016/2021

PROCESSO Nº 896/2021

VALIDADE: Até **12(doze) meses**

Aos 26 dias do mês de Agosto de 2021, a Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.525/0001-40, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal a Sr.ª Heloide Barbosa Coelho Azevedo, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 810.503.643-68 e, RG nº 073588297-5 SSP/MA, residente e domiciliado, na Avenida Bandeira, s/n, Cacaueiro, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 016/2021**, conforme Ata realizada em **08/07/2021** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.382.431/0001-70**, com sede na Rua F, Quadra 18, nº 09, Jardim Turu, CEP 65.110-000, no Município de **São José de Ribamar**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Ivanilza Aparecida Sousa Martins**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **0320251620063- SSP/MA** e CPF nº **019.071.083-78**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

item	especificação	Marca	und	quant	v.unitário	v.total
EN1	BANHEIRA INFANTIL EM PVC RESISTENTE, COR UNISSEX, CAPACIDADE PARA ATÉ 25 LITROS DE ÁGUA, DESENVOLVIDA PARA CRIANÇA COM NO MÁXIMO 20KG.	Cajovil	UND	1500	R\$30,00	R\$45.000,00
EN1	BANHEIRA INFANTIL EM PVC RESISTENTE, COR UNISSEX, CAPACIDADE PARA ATÉ 25 LITROS DE ÁGUA, DESENVOLVIDA PARA CRIANÇA COM NO MÁXIMO 20KG.	Cavoji	UND	500	R\$30,00	R\$15.000,00
EN6	LENÇO UMEDECIDO, MATERIAL: NÃO TECIDO DIMENSÕES: CERCA DE 2,5X4CM, COMPONENTES: IMPREGNADO C, ALCOOL, TIPO USO DESCARTAVEL,	Babysec	UND	2000	R\$14,00	R\$28.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



	EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL.					
EN8	Sabonete líquido infantil - hipoalergênico, livre de lágrimas, pH da pele, dermatologicamente testado, de glicerina, água deionizada, sem álcool, fragrância e fórmula suave. Frasco de 200ml	Baruel	FRASCO	1000	R\$ 14,90	R\$14.900,00
TOTAL GERAL						R\$102.900,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é a formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de enxoval de bebê, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações do Termo de Referência.

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

4.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

5.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.2. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

9.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

9.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

11. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

13. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



14. Não houve êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

16. Não cabe reapetuação ou reajuste de preços registrado.

17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

18.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

19.1. Por razões de interesse público;

19.2. A pedido do fornecedor.

20. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

21. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

22. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

22.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

23. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fis. Nº

Proc. Nº

Rubrica

688
896/2017
[Signature]

24. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

26. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

27. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

28. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

29. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

30. Os produtos serão recebidos na forma do item "DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

31. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

32. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

33. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

34. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



37. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

38. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

39. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icatu - MA, 26 de Agosto de 2021.

Heloide Barbosa Coelho Azevedo

Heloide Barbosa Coelho Azevedo
Representante do Órgão

pp/ Ivanilza Aparecida Sousa Martins
Ivanilza Aparecida Sousa Martins
Representante da Empresa